



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 18 de maio de 2021.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**

Processo nº 836/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 45/2021

**Autoria:** Abidan Henrique

**Ementa:** Dispõe sobre a disponibilização de informações, pelo Poder Executivo Municipal, sobre a imunização da população do Município da Estância Turística de Embu das Artes contra a covid-19, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

**“PARECER” – PROJETO DE LEI 45/2.021 DO PODER Legislativo, da lavra do vereador Abidan Henrique** – “Dispõe sobre a disponibilização de informações, pelo Poder Executivo Municipal, sobre a imunização da população do Município da Estância Turística de Embu das Artes contra a covid-19, e dá outras providências”.

Devidamente acompanhado das motivações, o processo foi autuado pelo serviço técnico desta Casa sob o número PL 45/2.020 dando início ao seu trâmite regular.

Encaminhado pelo Departamento Executivo a esta Assessoria Jurídica, cabe-nos analisá-lo à luz do ordenamento jurídico vigente tecendo as considerações que





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

entendemos ser necessárias, especialmente quanto à possibilidade ou não de seu recebimento em plenário.

### **Da Legalidade;**

Quanto à iniciativa a propositura se apresenta de acordo com os preceitos legais, tanto o com o artigo 30, I da Constituição Federal como os artigos 13, III e 46, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao vereador a iniciativa e atribuição.

Quanto ao mérito: **Há vício**, pois conflita com a Lei 13.709/2.018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Os dados dos vacinados ou de quem procura outros serviços de saúde deve ser preservado, ou seja, tem o direito a intimidade, conforme o Art. 17 da Lei 13.709/2.018.

Portanto, o projeto, se for aprovado e sancionado levará a administração pública municipal à infrações do Artigo 52 à 54 da LGPD.

### **Da Tramitação e seu prazo;**

Quanto à tramitação, o projeto de lei deverá seguir o ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não sendo estabelecido prazo mínimo para a sua final apreciação em plenário, posto que até este momento não se constata nos autos pedido para que siga em regime de tramitação diferenciado com rito sumário.

### **Do processo de Votação;**

O processo de votação a ser seguido é o “SIMBOLICO” previsto no artigo 168, I do Regimento Interno.

### **Do quorum;**

Levada à pauta da ordem do dia, para a aprovação a propositura estará submetida ao quórum previsto nos artigos 164, I do Regimento Interno, ou seja, o da **maioria simples** dos membros presentes em plenário, ou seja, plenário em sistema de





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

teleconferência, por tratar-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

### **Da análise pela Comissão Mista;**

Por se tratar de matéria de caráter ADMINISTRATIVO, uma vez que a propositura versa sobre “Dispõe sobre a disponibilização de informações, pelo Poder Executivo Municipal, sobre a imunização da população do Município da Estância Turística de Embu das Artes contra a covid-19, e dá outras providências”, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o Projeto conforme Art. 38 do Regimento Interno.

### **Da conclusão.**

Postas estas considerações, e atendidas as exigências legais, opinamos **DESFAVORAVELMENTE** à legalidade do presente Projeto de Lei, por conflitar com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LPGD).

É o parecer.

Embu das Artes, 18 de maio de 2.021.

**Hélio da Costa Marques**

Assessor Jurídico da Câmara

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

**Próxima Fase:** Ciência e Encaminhamento

**Hélio Da Costa Marques**  
**Assistente de Recursos Humanos**  
**17725829-9**

